



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. Júlio Cesar)

Apresentação: 07/10/2021 09:26 - CFT

REQ n.74/2021

Solicita informações ao Ministro da Economia, acerca do crédito presumido do PIS/PASEP e da COFINS por empresas produtoras de arroz, a fim de subsidiar o debate exposto no PL 3.375, de 2021.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Economia, para que esclareça as questões abaixo:

- Qual valor do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS, instituído pela Lei nº 10.925, de 2004, em favor das empresas brasileiras que atuam no setor do arroz, separando aquelas que atuam exclusivamente na industrialização e comercialização do arroz das demais que comercializam outros produtos. Além disso, agrupar pelos seguintes anos: 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

JUSTIFICATIVA

O Brasil está enfrentando uma crise sanitária global sem precedentes com impactos em todos os setores, em especial na saúde e na economia. Não obstante essa enorme dificuldade, o agronegócio brasileiro é um exemplo de eficiência, uso de tecnologia de ponta e, além disso, tem contribuído diretamente para o crescimento do Produto Interno Brasileiro (PIB).

A título de exemplo, cita-se que o país é o 4º maior produtor de grãos (arroz,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215351438600>



* C D 2 1 5 3 5 1 4 3 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cevada, soja, milho e trigo) do mundo e o segundo maior exportador de grãos, com 19% do mercado internacional.

Nesse contexto, é sabido que o crédito presumido de PIS/PASEP e de COFINS, instituído pela Lei nº 10.925/2004, em seu artigo 8º, por ser passível de dedução (compensação) apenas com débitos de PIS/PASEP e de COFINS, o crédito presumido não tem tido qualquer valia para as empresas brasileiras que atuam, exclusivamente, na industrialização e comercialização de arroz, classificado na posição 10.06, da TIPI.

Consequentemente, tal situação gera um desequilíbrio entre as empresas que apenas industrializam e comercializam os produtos da posição 10.06, da TIPI, e aquelas que, além desses, industrializam e comercializam outros produtos, cuja venda é tributada pelo PIS/PASEP e pela COFINS, uma vez que essas empresas conseguem compensar todo o crédito presumido apropriado.

Diante do exposto, faz-se necessário o encaminhamento deste requerimento de informação para obtermos dados suficientes e atualizados do Ministério da Economia, a fim de se subsidiar o debate exposto no PL 3.375, de 2021, de autoria do dep. Vermelho (PSD/PR).

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021

**Deputado Júlio Cesar
PSD/PI**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215351438600>

Apresentação: 07/10/2021 09:26 - CFT

REQ n.74/2021

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.